



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS ALIMENTADAS A PARTIR DE PT

PROC. SACP N.º APROV_713/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de **técnico responsável pela exploração das instalações elétricas alimentadas a partir de PT**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/vigência do contrato

A relação contratual inicia-se com a celebração do contrato e extingue-se com a prestação dos serviços, que deverão ocorrer pelo período máximo de **3 anos (1095 dias)**, podendo cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, exigindo-se contudo a manutenção e salvaguarda das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **7.000,00€**.

Artigo 6.º

Pagamentos

A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/36 do valor contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Os pagamentos devidos pelo contraente público ocorrerão a **60 dias**, da faturação e após a entrega dos relatórios mensais obrigatórios mencionados no artigo 12.º.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de **técnico responsável pela exploração das instalações elétricas alimentadas a partir de PT**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor e do **MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA A MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CLIENTE** que se anexa.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1,01	SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS ALIMENTADAS A PARTIR DE PT, 3 ANUIDADES	vg	1

Artigo 11.º

Âmbito

De acordo com as disposições legais em vigor, os Postos de Transformação “deverão ser inspecionados com a frequência exigida pelas características de exploração, no mínimo duas vezes por ano, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares e elaborar o relatório”.

É importante referir que as condições ambientais que envolvem a instalação, devem ser tidas em consideração, nomeadamente as que estão mais sujeitas à agressividade, dos agentes de poluição local (ex: Salinos/Químicos/Húmidos/Poeirentos), considerando a zona de inserção e, estabelecendo também uma

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

relação direta com o tipo de atividade desenvolvida pela unidade industrial/outra a que está associada. O Técnico responsável deverá possuir as habilitações académicas adequadas, estar inscrito na respetiva ordem profissional (engenheiros/engenheiros técnicos) e acreditado na entidade sectorial, que permitam a execução dos serviços definidos no presente artigo e seguintes, nos termos da legislação aplicável.

O técnico em causa será responsável pela exploração das seguintes instalações e PT:

- Cine Teatro (Instalação) BTE;
- ETAR (Valgode) PT(AÉREO) 160 KVA;
- EEAR Moinhos (Termas) PT(AÉREO) 160 KVA;
- Estádio PT (CABINE) 250 KVA;
- Polidesportivo de Santa Cruz da Trapa (Instalação) BTE.

Será ainda responsável pela emissão de termos de responsabilidade de exploração para eventos temporários, conforme artigo 15.º.

Artigo 12.º

Especificações técnicas/obrigações do técnico

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, que estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas, são obrigações do técnico responsável pela exploração está sujeito às seguintes obrigações:

- a. Registrar na plataforma eletrónica do SRIESP o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções;
- b. Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;
- c. Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
- d. Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo ORD, informando a entidade exploradora;
- e. Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
- f. Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém-se atualizado;
- g. Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- tensão ou na proximidade de tensão;
- h. Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
 - i. Reportar à DGEG, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente.

Artigo 13.º

Ações de manutenção

Consideraram-se dois tipos de Postos de Transformação:

- AÉREOS A; AS; AI
- CABINAS
 - de alvenaria (CB, CA)
 - c/ invólucro metálico (CM)
 - subterrâneas (CS)

A Manutenção Preventiva Sistemática contempla a realização de 2 tipos de Ações para os Postos de Transformação:

1. Inspeção

- i. Observação visual do estado da instalação
- ii. Termovisão sobre todas as ligações elétricas existentes
- iii. Medição das resistências dos elétrodos de terra:
 - a. Terra de serviço
 - b. Terra de proteção
- iv. Verificação dos sistemas de proteção

Descrição: Observação visual do estado das instalações e equipamentos elétricos e identificação e registo em ficha própria das anomalias detetadas e do grau de prioridade que deve ser considerado para a sua correção. Termovisão de todas as ligações com recurso a equipamento especial de medida de temperatura sem contacto, para deteção de eventuais pontos quentes.

Medição das resistências de terra do PT com recurso a processo expedito (Pinça para Medição de Terras sem necessidade de interrupção do circuito de terra e sem necessidade de montagem de elétrodos auxiliares). Verificação dos sistemas de proteção.

2. Manutenção Integrada

- i. Observação visual do estado da instalação
- ii. Termovisão de todas as ligações elétricas existentes
- iii. Medição das resistências dos elétrodos de terra:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- a. Terra de serviço
- b. Terra de proteção
- iv. Revisão (afinação, lubrificação, ensaio de funcionamento) dos dispositivos de manobra
- v. Verificação e ensaios dos sistemas de proteção

Descrição: Termovisão de todas as ligações elétricas, limpeza geral do PT e respetivos equipamentos, revisão dos dispositivos de manobra (afinação, lubrificação, ensaios de funcionamento), medição da resistência dos elétrodos de terra e preenchimento do relatório PTC_02.

De uma forma mais detalhada, a Ação de Manutenção Integrada contempla:

- i. Limpeza geral do Posto de Transformação
- ii. Limpeza geral do barramento MT e respetivos elementos de suporte e isolamento (PT's com barramento à vista)
- iii. Limpeza de todos os órgãos de corte e / ou proteção
- iv. Limpeza dos Transformadores de Potência
- v. Limpeza do Quadro Geral de Baixa Tensão
- vi. Manutenção geral (afinações, lubrificações, etc.) dos órgãos de corte e respetivos comandos
- vii. Verificação de ligações e apertos
- viii. Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação
- ix. Verificação do bom estado de funcionamento da iluminação do PT, com substituição do material avariado ou danificado
- x. Medição das resistências dos elétrodos de terra do PT
- xi. Eventual substituição da sílicagel
- xii. Análise físico/química do óleo do Transformador
- xiii. Eventual reposição do nível do óleo do TP
- xiv. Verificação e ensaios dos sistemas de proteção
- xv. Relatório PTC_02 (cabinas).

Periodicidade das Ações de (M P S)

Tendo em consideração o disposto nos pontos anteriores, é da responsabilidade do Técnico Responsável pela exploração da instalação, o estabelecimento da frequência com que devem ser executadas as ações de Manutenção sobre os Postos de Transformação, podendo ser consideradas como referencial as periodicidades abaixo indicadas.

- **INSPECÇÃO:** Pelo menos 2 vezes / Ano
(Disposição regulamentar)
- **MANUTENÇÃO INTEGRADA:** Pelo menos 1 vez / Ano
(Pode coincidir com uma ação de Inspeção)

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 14.º

Recomendações

Verificar se a ponta máxima (kW) atingida pelo Transformador de Potência, se enquadra nos parâmetros do seu dimensionamento (kVA);

Controlar a energia reativa (**$\cos \varphi$**);

Efetuar periodicamente a medição das tensões secundárias e, se necessário adequar a respetiva tomada (operação a ser executada sem tensão e, por pessoal habilitado).

Artigo 15.

Eventos de carácter temporário

Emissão de termos de responsabilidade de exploração para eventos temporários cuja potência de energia a fornecer seja superior a 20.7KVA;

Artigo 16.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **71631300-3 Serviços técnicos de inspeção de edifícios**

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019,



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 23 de março de 2022

JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES

Assinado de forma
digital por JOSÉ LUÍS
MARQUES ANTUNES
Dados: 2022.03.24
13:21:59 Z